

CONVENÇÃO SOCIAL

**REDE COMUNITÁRIA METROPOLITANA DE EDUCAÇÃO E
PESQUISA DE XYZ**

Aprovado pelo conforme Ata da^a Reunião datada de de de 2006.
Publicado no Diário Oficial da União-DOU em - Seção- página

SUMÁRIO

CAPÍTULO I: DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA JURÍDICA E PRAZO.....	3
CAPÍTULO II: DA FINALIDADE, MISSÃO E OBJETIVOS.....	3
CAPÍTULO III: DOS PARTICIPANTES	3
CAPÍTULO IV: DOS BENS ALOCADOS E DISPOSIÇÕES ORÇAMENTÁRIAS.....	4
CAPÍTULO V: DA ESTRUTURA DA GESTÃO	5
CAPÍTULO VI: DO COMITÊ GESTOR	5
CAPÍTULO VII: DO COMITÊ TÉCNICO.....	6
CAPÍTULO VIII: DO DESLIGAMENTO DE PARTICIPANTES	7
CAPÍTULO IX: DAS SANÇÕES CONTRATUAIS	8
CAPÍTULO X: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS.....	9

REDE COMUNITÁRIA METROPOLITANA DE EDUCAÇÃO E PESQUISA DE XYZ

Capítulo I: Da Denominação, Natureza Jurídica e Prazo

Art. 1º - A Rede Comunitária Metropolitana de Educação e Pesquisa de **XYZ**, doravante denominada simplesmente **XYZ**, é uma iniciativa que visa instalar um serviço de provimento de conectividade, que permita o uso avançado da tecnologia da informação e de comunicação através e em complemento às redes nacionais existentes.

Art. 2º - O prazo de duração da **XYZ** será por tempo indeterminado, podendo ser dissolvida nas hipóteses previstas no ordenamento legal pertinente.

Capítulo II: Da Finalidade, Missão e Objetivos

Art. 3º - O objetivo institucional da **XYZ** é interligar diversas instituições na região metropolitana da cidade de , através da tecnologia de redes e comunicação de dados.

Art. 4º - Para cumprir sua missão, a **XYZ** poderá promover as seguintes atividades:

- I. Celebrar acordos, contratos, convênios e termos de cooperação, com órgãos ou entidades públicas ou privadas, nacionais e internacionais;
- II. Participar de projetos multidisciplinares;
- III. Organizar reuniões científicas;
- IV. Intercâmbio científico internacional;
- V. Participar de organizações afins nacionais e internacionais;
- VI. Colaborar com as políticas nacionais de desenvolvimento do setor público e privado;
- VII. Prestar serviços de conectividade para órgãos públicos e empresas estatais ou privadas.

Capítulo III: Dos Participantes

Art. 5º - Poderão ser Participantes da **XYZ**:

- I. As instituições públicas ou privadas de ensino e pesquisa compreendida pela região metropolitana da cidade de
- II. Outras pessoas jurídicas, conforme proposta e deliberação dos demais Participantes signatários do Memorando de Entendimentos da Rede Comunitária de Educação e Pesquisa – REDECOMEPE firmado com a REDE NACIONAL DE ENSINO E PESQUISA - RNP, doravante denominado simplesmente MEMORANDO.
- III. As pessoas jurídicas que tenham estrutura permanente de pesquisa e desenvolvimento, e/ou laboratório para prestação de serviços tecnológicos na região metropolitana da cidade de
- IV. As entidades públicas, associações, fundações, sociedades civis de fins não lucrativos e pessoas jurídicas de qualquer natureza, que tenham relevância para a oferta e demanda de tecnologia na região metropolitana da cidade de

Art. 6º - Cabe ao Participante:

- I. Obedecer às disposições desta Convenção, aos regulamentos e decisões do Comitê Gestor.
- II. Decidir sobre o acolhimento de novos Participantes ou sua destituição.

Art. 7º – Os critérios para a admissão de novas conexões e de entidades afiliadas pautar-se-ão pelos princípios éticos e usos aceitáveis, conforme previsto no “Anexo II - Plano de Trabalho”, integrante da presente Convenção, que será assinado por todas as instituições participantes da **XYZ**.

Art. 8º - Para decisões que envolvem referendo à admissão de novos Participantes na **XYZ** serão necessários os votos da maioria simples dos membros de seu Comitê Gestor.

Art. 9º - Os Participantes reunir-se-ão em assembléia ordinária, obrigatoriamente, duas vezes ao ano para aprovar as prestações de contas e orçamento, discutir em caráter consultivo assuntos de interesse geral da **XYZ**, ou a qualquer tempo em caráter extraordinário.

Parágrafo único – A convocação de assembléia ordinária ou extraordinária será feita pelo Presidente do Comitê Gestor ou por assinatura de pelo menos metade dos Participantes com antecedência mínima de quinze dias, mencionando dia, hora, local e assuntos da pauta.

Capítulo IV: Dos Bens Alocados e Disposições Orçamentárias

Art. 10 – Os bens utilizados na **XYZ** são de propriedade dos Participantes que aportarem recursos para sua constituição, exceto as fibras ópticas, de propriedade única e exclusiva da **REDE NACIONAL DE ENSINO E PESQUISA – RNP**, doravante denominada simplesmente **RNP**.

§ 1º - Os bens de propriedade da **RNP** que forem cedidos para uso e guarda dos demais Participantes terão suas condições e obrigações estabelecidas através de Termo de Responsabilidade e de Termo de Cessão de Uso e Guarda.

§ 2º - É vedada a sublocação, empréstimo ou comodato dos bens cedidos.

Art. 11 - No âmbito da implantação das Redes Comunitárias de Educação e Pesquisa – REDECOMEPE serão cedidas para uso e guarda dos Participantes as fibras ópticas, os equipamentos e softwares pela **RNP**, sua única proprietária, mediante Termo de Cessão de Uso e Guarda.

Parágrafo único – As fibras ópticas designadas como fibras de produção e reserva técnica são de uso exclusivo dos Participantes e as fibras designadas como reserva estratégica de uso exclusivo da **RNP**.

Art. 12 – Os recursos pertinentes à operação, manutenção e conservação das fibras ópticas, equipamentos e softwares serão de responsabilidade exclusiva dos Participantes, que se organizarão de forma legal e jurídica, a fim de contribuírem entre si para as despesas comuns necessárias aos serviços decorrentes de tais atividades.

Parágrafo único – A **RNP** somente participará das cotas de despesas prevista no *caput* deste artigo quando utilizar sua reserva de fibras ópticas denominadas estratégicas ou autorizar

expressamente o uso por outra instituição, caso em que deverá comunicar por escrito aos demais Participantes no prazo mínimo de 30 (trinta) dias a contar de sua autorização.

Capítulo V: Da Estrutura da Gestão

Art. 13 - A gestão das atividades da **XYZ** proceder-se-á por deliberação e atuação da seguinte estrutura orgânica:

- a) Comitê Gestor.
- b) Comitê Técnico.

Capítulo VI: Do Comitê Gestor

Art. 14 - Ao Comitê Gestor incumbe a função normativa e fiscalizadora superior em nível de planejamento estratégico, coordenação, controle e avaliação globais e fixação de diretrizes fundamentais de funcionamento da **XYZ**.

Art. 15 – O Comitê Gestor é um órgão colegiado de consulta e deliberação, formado pelos titulares de todas as instituições componentes da **XYZ**.

Art. 16 – A nomeação dos integrantes do Comitê Gestor se encontra formalizada através da Ata de Reunião, ora denominada Anexo I, sendo parte integrante da presente Convenção, independentemente de sua transcrição.

Art. 17 - Os membros do Comitê Gestor não receberão remuneração pelos serviços que prestarem a **XYZ**, ressalvada ajuda de custo, diárias e passagens para suas reuniões.

Art. 18 - O Comitê Gestor elegerá um Presidente e um Suplente, dentre seus Representantes, exigido para tanto o quorum mínimo da maioria absoluta entre os seus membros.

§ 1º - No caso de vacância da Presidência do Comitê Gestor, caberá ao seu Suplente completar o mandato do afastado.

§ 2º - O Presidente e o Suplente do Comitê Gestor terão mandato de dois anos, sendo permitida uma recondução.

Art. 19 - O Comitê Gestor poderá destituir seu Presidente e/ou o Suplente, mediante votos da maioria absoluta de seus Representantes.

Art. 20 - O Comitê Gestor reunir-se-á:

- I. Ordinariamente, duas vezes por ano, por convocação do seu Presidente;
- II. extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente ou a requerimento da maioria absoluta de seus Representantes, para resolver questões relevantes.

Art. 21 - As reuniões do Comitê Gestor instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de maioria absoluta dos Representantes e, em segunda convocação, decorrida no mínimo meia hora após a primeira convocação, com a presença da maioria simples de seus Membros.

Art. 22 - As decisões do Comitê Gestor serão adotadas por maioria simples de votos dos membros presentes, cabendo a cada membro um voto e ao Presidente o voto de qualidade, exceto nos casos explicitados nesta Convenção.

Art. 23 – Todas as reuniões e decisões do Comitê Gestor deverão ser registradas em Ata, onde deverão constar pelo menos os seguintes itens:

- a) pauta da reunião.
- b) identificação das Partes e seus representantes presentes na reunião.
- c) decisões acordadas e ações atribuídas a cada Parte, quando pertinente.

§ 1º - As decisões do Comitê Gestor consignadas em ata deverão lidas e aprovadas antes do término da reunião.

§ 2º - Uma vez aprovada a ata pelos Representantes presentes na reunião, não caberá qualquer impugnação quanto ao seu conteúdo.

Art. 24 - Compete privativamente ao Comitê Gestor:

- I. deliberar sobre as linhas gerais das políticas, diretrizes e estratégias da **XYZ**.
- II. definir sobre a política de uso e rateio das despesas referentes aos serviços a serem implantados, bem como a manutenção de seu funcionamento.
- III. avaliar e aprovar as expansões de serviços.
- IV. estabelecer diretrizes e políticas para estruturação e atuação da **XYZ**.
- V. endossar as aprovações para conexão de novas instituições à **XYZ**.
- VI. determinar o reinício de atividades da **XYZ**, nas hipóteses de suspensão temporária previstas nesta Convenção.
- VII. eleger seu Presidente e respectivo Suplente, dando-lhes posse imediatamente ou designando pessoa para fazê-lo.
- VIII. nomear o Coordenador do Comitê Técnico.
- IX. fiscalizar a gestão da **XYZ**, apurar faltas cometidas, destituir ou aplicar penalidades cabíveis relativamente aos seus membros.
- X. aprovar esta Convenção, por voto de 2/3 (dois terços) dos Representantes presentes, bem como qualquer alteração ou revisão que nela venha a se proceder.
- XI. deliberar sobre qualquer questão de interesse da **XYZ**.
- XII. decidir pela dissolução da **XYZ**.
- XIII. aprovar ou rejeitar as prestações de contas e previsão de orçamento anual.

Art. 25 - Compete ao Presidente do Comitê Gestor:

- I. convocar e presidir as reuniões do Comitê Gestor;
- II. indicar, dentre os membros do Comitê Gestor, o secretário das reuniões.

Parágrafo Único – Poderá o Presidente decidir *ad referendum* do Comitê Gestor, matéria que, dado o caráter de urgência ou ameaça de danos, não possa aguardar a próxima reunião.

Art. 26 - São atribuições do Presidente do Comitê Gestor:

- I. Representar a **XYZ** em qualquer foro diretamente ou por quem designar.
- II. Supervisionar o Comitê Técnico.
- III. Apresentar as prestações de contas e previsão de orçamento anual para o Comitê Gestor.

Capítulo VII: Do Comitê Técnico

Art. 27 - O Comitê Técnico é formado pelos Representantes técnicos indicados pelas Instituições Participantes e pelo Coordenador Técnico, todos eles especialistas em redes e comunicações de dados.

§ 1º - O Comitê Técnico deverá auxiliar na implantação dos serviços técnicos, dirimindo as dúvidas sobre os aspectos relacionados com a operação e gerência técnica da Rede.

§ 2º - O Comitê Técnico será responsável pelo levantamento de todas as informações técnicas necessárias para a Rede.

Art. 28 – O Comitê Técnico estará subordinado ao Comitê Gestor, devendo cada Participante indicar um representante com formação técnica apropriada, podendo iniciar suas atividades com pelo menos 2/3 (dois terços) do número total de seu Quadro.

Art. 29 - Todas as reuniões e decisões do Comitê Técnico deverão ser registradas em Ata, onde deverão constar pelo menos os seguintes itens:

- a) pauta da reunião;
- b) identificação das Partes e seus representantes presentes na reunião;
- c) decisões acordadas e ações atribuídas a cada Parte, quando pertinente.

§ 1º - As Recomendações do Comitê Técnico consignadas em ata deverão lidas e aprovadas antes do término da reunião.

§ 2º - Uma vez aprovada a ata pelos Representantes presentes na reunião, não caberá qualquer impugnação quanto ao seu conteúdo.

Art. 30 – O Comitê Técnico será dirigido por um Coordenador especialista de notório saber em redes e comunicação de dados, escolhido pelo Presidente do Comitê Gestor para um mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 31 – Compete ao Coordenador do Comitê Técnico as seguintes funções:

- I. Realizar diretamente ou através de terceiros a supervisão de toda a rede da **XYZ**.
- II. Assistir ao pessoal responsável pela operação da **XYZ** nas Instituições Participantes.
- III. Coordenar a elaboração dos manuais e normas de operação para a **XYZ**.
- IV. Interagirativamente com o Comitê Gestor, visando dar às Instituições Participantes o melhor serviço possível de acesso às facilidades da **XYZ**.
- V. Convocar, sempre que necessário, o Comitê Técnico, para discussões de âmbito técnico que visem a plena, adequada e eficiente operação da **XYZ** e para apresentar sua avaliação sobre a entrada (conexão) de novas Instituições.
- VI. Manifestar-se junto ao Comitê Gestor sobre as operações da **XYZ**, especialmente executando o controle de qualidade de seus serviços.
- VII. Coordenar a elaboração e execução de Programas de Treinamento.
- VIII. Recomendar estratégias de desenvolvimento tecnológico da **XYZ**.
- IX. Dar ciência ao Comitê Técnico das recomendações feitas pelas Instituições Participantes, bem como de qualquer assunto emergencial que esteja relacionado com a operação técnica da **XYZ**.
- X. Dar ciência ao Coordenador do PoP (Ponto de Presença) da **RNP** das Recomendações feitas pelas instituições participantes, bem como de qualquer assunto emergencial que esteja relacionado com a operação técnica da **XYZ**.

Capítulo VIII: Do Desligamento de Participantes

Art. 32 – Qualquer entidade, associada ou afiliada, poderá desligar da **XYZ**, respeitados os compromissos que houver anteriormente assumido, mediante notificação extrajudicial ao Presidente do Comitê Gestor, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Art. 33 - O Presidente do Comitê Gestor poderá solicitar o desligamento de qualquer instituição, com base em indícios que caracterizem o uso irregular da rede ou de descumprimento explícito do “Anexo II - Plano de Trabalho” referenciado no art. 7º.

§ 1º - O Presidente do Comitê Gestor deverá notificar a instituição, e, concomitantemente enviar também a solicitação sobre o desligamento em questão ao Comitê Gestor.

§ 2º - Decorridos o prazo mínimo de 15 (quinze) e máximo 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da notificação do Presidente do Comitê Gestor pela instituição em questão, o Comitê Gestor deverá reunir-se para deliberar sobre o desligamento da instituição.

§ 3º - É assegurado o direito de defesa da instituição cujo pedido de desligamento for feito pelo Presidente do Comitê Gestor, cabendo a instituição submeter sua defesa ao Comitê Gestor, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da comunicação que trata o § 1º deste artigo.

§ 4º - Não caberá recurso em caso do Comitê Gestor decidir sobre o desligamento da Instituição, ficando esta impedida de utilizar a **XYZ**.

Art. 34 - Nas hipóteses de existência de evidências objetivas e a critério do Comitê Técnico, poderá ser imediatamente desconectada qualquer Instituição Participante que vier a ser flagrada descumprindo o “Plano de Trabalho” acima mencionado para usos aceitáveis da **XYZ**.

Parágrafo único – Entende-se por evidências objetivas os fatos que comprovadamente demonstrem que alguma instituição esteja prejudicando o uso da **XYZ**, especialmente em relação às demais instituições participantes, ou que haja desvio de uso das atividades orientadas pela **XYZ**.

Art. 35 – No caso de ser necessário o desligamento sumário de alguma instituição, tal decisão deverá ser homologada por maioria absoluta dos Representantes do Comitê Gestor, em reunião realizada, no máximo, 15 (quinze) dias após o desligamento.

§ 1º - A Instituição poderá recorrer da decisão de desligamento sumário, submetendo requerimento ao Comitê Gestor, prazo máximo de 07 (sete) dias, contados a partir de seu desligamento.

§ 2º - A Instituição será desligada no caso de seu recurso ser julgado improcedente pela maioria absoluta dos Representantes do Comitê Gestor.

Capítulo IX: Das Sanções Contratuais

Art. 36 - Quando ocorrer o inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas pelos Participantes, poderá o Comitê Gestor aplicar as seguintes sanções,:

- a) advertência.
- b) multa cominatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da prestação em mora.
- c) desligamento temporário.
- d) desligamento definitivo.

§ 1º - Nas hipóteses em que o inadimplemento for causado por uma obrigação de fazer ou não fazer, não mensurável em valor numérico, será utilizada a Arbitragem para cálculo do valor da multa prevista na alínea “b” supra.

§ 2º - As sanções previstas serão aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia da Instituição Participante dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar de sua ciência, via comunicação expressa e registrada.

Capítulo X: Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 37 - A dissolução da **XYZ** será decidida em reunião do Comitê Gestor, por maioria de dois terços de seus membros.

Parágrafo Único – Dissolvida a **XYZ**, seu patrimônio reverterá obrigatoriamente para a que deverá redistribuí-lo a uma ou mais instituições ligadas à **XYZ**, conforme escolha de seu último Comitê Gestor.

Art. 38 - A **XYZ** poderá manter relações gerais de cooperação e colaboração com outras entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, nos termos de resolução do Comitê Gestor, que determinarão a forma de sua realização e a natureza da delegação conferida para as manter.

Art. 39 - É facultado ao Comitê Gestor determinar a realização de auditagens em qualquer setor ou serviço da **XYZ**, através de Representantes especialmente designados ou contratação de firmas especializada.

Art. 40 - Quaisquer atividades dos Participantes que envolvam a **XYZ** ou dela decorram deverão mencioná-la explicitamente, apondo-se igualmente seu logotipo em todas as publicações de que venha a participar.

Art. 41 – As eventuais dúvidas e omissões desta Convenção serão solucionadas pelo Comitê Gestor da **XYZ**.

Parágrafo único – Toda e qualquer questão que se tornar litigiosa e não sendo possível um consenso ou acolhimento da solução dada pelo Comitê Gestor, será definitivamente resolvida por árbitros, concordando as Instituições Participantes, desde já e expressamente, com os termos previstos na Lei nº 9307, de 23/09/96 para resolução de conflitos.

Art. 42 – O Comitê Gestor deverá realizar, no prazo de até noventa dias, o registro desta Convenção em cartório e a publicação do mesmo no Diário Oficial da União.

Art. 43 - Esta Convenção entra em vigor na data de seu registro e publicação.